



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10050000314/20	06/07/2020 10:56:12	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00071641-5 / FLORIVAL RODRIQUES FERREIRA JUNIOR		2.2 CPF/CNPJ: 314.102.606-82	
2.3 Endereço: SÍTIO ESTÂNCIA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: DELFIM MOREIRA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00071641-5 / FLORIVAL RODRIQUES FERREIRA JUNIOR		3.2 CPF/CNPJ: 314.102.606-82	
3.3 Endereço: SÍTIO ESTÂNCIA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: DELFIM MOREIRA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Estancia		4.2 Área Total (ha): 45,1630	
4.3 Município/Distrito: DELFIM MOREIRA/		4.4 INCRA (CCIR): 446.084.008.583-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.355 Livro: 2 Folha: 002 Comarca: ITAJUBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 467.956	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.515.341	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		45,1630
<b>Total</b>		<b>45,1630</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - com exploração sustentável/manejo		2,5133
Pecuária		25,0886
Nativa - sem exploração econômica		17,5611
<b>Total</b>		<b>45,1630</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,6038
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	2,9314	
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		2,5133	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		2,5133	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				2,5133
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Médio				2,5133
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	467.522	7.515.567
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - com exploração sustentável/manejo		Manejo de Candeia		2,5133
<b>Total</b>				<b>2,5133</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		Candeia	132,30	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Mantiqueira.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas.

5.4 Especificação: APA Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO

#### 1. Histórico:

Data da formalização: 06/07/2020

Data da vistoria: 14/07/2020

Data do pedido de informações complementares: 21/08/2020

Data do recebimento das informações complementares: 31/08/2020

Data da emissão do parecer técnico: 22/09/2020

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. com supressão de vegetação nativa, através da exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em um fragmento, no Sítio Estância (Bairro São Barreirinho), município de Delfim Moreira/MG, onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção.

#### 2. Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em área total de 02,51,33 ha através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em 01 (um) fragmento, na propriedade Sítio Estância, Bairro Barreirinho, no município de Delfim Moreira/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

#### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

##### 3.1. do imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Estância, localizado no Bairro Barreirinho, município de Delfim Moreira/MG, com área total mensurada de 45,07,96 ha (levantamento topográfico planimétrico) e registrada com 46,14,79 ha, o que corresponde a 1,3300 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O Sítio Estância se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG, sob matrícula nº 17.355, livro 2, folha 001, de propriedade do Sr. Florival Rodrigues Ferreira Júnior desde 23 de outubro de 1997.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio Estância está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Ombrófila Alto Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 25,08,86 ha de pastagem, 19,99,10 ha de vegetação nativa e 02,51,33 ha de candeia, conforme planta topográfica acostada ao processo. Possui no interior da propriedade área associada a nascentes e cursos d'água gerando uma APP total de 09,33,56 ha recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata) e pastagem.

O município de Delfim Moreira/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 55,77% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

##### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121100-BFC8.E801.03D4.4978.B993.694F.B537.884E

- Área total: 45,07,97 ha

- Área de reserva legal: 9,1336 ha (20%)

- Área de preservação permanente: 8,2619 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,2449 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR  ( X ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Sítio Estância possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3121100-BFC8.E801.03D4.4978.B993.694F.B537.884E, com área 9,1336 ha. Possui Reserva Legal averbada junto a certidão de matrícula nº. AV-11, 12, 13, 14 e 15 com data de 18/05/ 2012, tendo como área averbada de 09,03,27 ha, a qual é formada por 05 (cinco) fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata). Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame e correspondem a 20,25% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por mata e declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Topográfico Planimétrico do empreendimento, Responsável Técnico o Engenheiro Civil Gabriel Tiago de Vilas Boas, CREA 174605-D, ART Obra e Serviço nº. 1420200000006171916.

A Reserva Legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013), por representar 20,25% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais, os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em sua totalidade e averbados junto à certidão de matrícula da propriedade. A cobertura florestal é classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel  ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: cinco (05) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal, conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando verificação da situação e utilização de 00,8004 ha de APP no cômputo. Apesar da área de Reserva Legal ser averbada na matrícula e declarada no CAR com área de 20,25% da área do imóvel e neste cômputo há área de app, verificou-se que há na propriedade vegetação nativa fora da averbação que somam mais 5% de área preservada, e a soma das áreas de vegetação nativa perfazem 25% de nativa preservada conforme exigido na Lei 14309/02.

#### 4. Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em uma área de 02,51,33 ha, através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora de APP e em uma pequena parte da área de Reserva Legal (0,4940 ha) e o restante em área comum (2,0193 ha), em um fragmento em estágio médio de regeneração natural, Sítio Estância, coordenadas geográficas (UTM) E 467.920 / S 7.515.297, com rendimento de 132,297 m3 de lenha nativa já descontado o volume das parcelas permanentes estimados através de Inventário Florestal (Responsável: Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG: 90106D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420200000006044512), a fim de abastecer a demanda de produção de alphasabolol natural da empresa MARIPÁ Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda, conforme demarcação em levantamento topográfico planimétrico.

##### 4.1. Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza no interior da Unidade de Conservação denominada APA da Serra da Mantiqueira, zona de uso moderado, ela apresenta:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial.

- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação denominada APA da Serra da Mantiqueira, zona: Uso Moderado.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Ombrófila Densa Alto Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.

- Qualidade Ambiental: Baixa.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Muito Baixa.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

Como a área a ser manejada está inserida no interior de Unidade de Conservação de uso sustentável, a autorização para intervenção ambiental fica condicionada às restrições elencadas a legislação e a ciência ao gestor da UC (ICMBio - APA Federal da Serra da Mantiqueira), a qual foi realizada na data de 09 de julho de 2020 através do E-mail nº. 16772991, processo SEI 2100.01.0018448/2020-14.

##### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento não está descrito nas atividades da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e segundo o enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental não é passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Plano de manejo sustentável da vegetação nativa.

- Código atividade: Não apresenta.

- Atividades licenciadas: Não apresenta.

- Classe do empreendimento: Não apresenta.

- Critério locacional: Não apresenta.

- Modalidade de licenciamento: Não apresenta.

- Número do documento: Não apresenta.

##### 4.3. Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Estância na data de 14/07/2020, pelo Analista Ambiental Luís Fernando Rocha Borges, sendo encontrado o responsável técnico (outorgado) no local durante a vistoria. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é agropecuária.

A propriedade foi mensurada com área total de 45,07,96 ha. Possuindo em seu interior, área associada a curso d'água gerando uma APP de 8,2619 ha, além de área de pastagem de 25,2449 ha e de mata nativa com 19,7038 ha, já o fragmento de candeia de 02,51,33 ha se encontra em estágio MÉDIO de regeneração natural. O fragmento a ser manejo é considerado em sua maior parte (2,0193 há), área comum e uma pequena área demarcada como Reserva Legal (0,4940 ha).

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade está recoberta por mata nativa classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Média, pastagem, não se encontra isolada por cerca e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Ressalta-se que a faixa de APP, dos córregos na propriedade, é de 30 (trinta) metros e das nascentes é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

Para comprovação do estágio em que se encontra o fragmento de Candeia a ser explorado foi observado e comprovado em vistoria e também em análise dos dados constantes no processo, assim como consulta a Resolução CONAMA nº. 392/2007, onde

observou-se os itens abaixo:

1. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5(cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
2. serrapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
4. espécies indicadoras referidas na alínea "b" do inciso II.

Em vistoria foi observado que as áreas requeridas para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie cadeia - *Eremanthus erythropappus* - se mostraram homogêneas limítrofes a áreas de vegetação nativa em cobertura florestal.

Dentro da área com 2,5133 ha composta por área em formação florestal em candeia, requerida para o Plano de manejo sustentável da vegetação nativa, fora destinada área de 0,4940 à composição da Reserva Legal. A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente. Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º Art. 28 da referida legislação:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal; O imóvel Sítio Estância, possui 45,0797 ha, sendo composto por 28,8374 ha em cobertura vegetal nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual e 2,5133 ha em áreas em candeia requerido para exploração. A propriedade possui reserva legal averbada às margens da matrícula, e, junto ao CAR foi declarada uma área de 28,8374 ha de vegetação existente e remanescente equivalente a 62,90 % da cobertura vegetal nativa do imóvel. Dos 26,0541 ha da propriedade, são requeridos para exploração florestal sob o regime de plano de manejo 2,5133 ha, equivalente a 8,71 % da cobertura vegetal nativa da propriedade e 5,40 % destinada à reserva legal declarada junto ao CAR. No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal sustentável, a mesma é composta por candeia em sua predominância. É proposto a remoção de 50% da área basal do candeial, que aplicada às devidas técnicas de manejo, manterá as mesmas características da vegetação nativa, levando-se em consideração a exploração semi-mecanizada (motosserras) e escoamento do produto por muare em trilhas definidas e existentes até o pátio de estocagem na mesma propriedade, primando pelo menor impacto possível sob a vegetação nativa. Nas áreas requeridas à exploração florestal, às espécies denominadas "não candeias" representam 26% da vegetação, enquanto a espécie florestal candeia possui predominância em 74%. Além da exploração de 50% da área na forma proposta, entre outros indivíduos a serem preservados da espécie, foram demarcadas árvores matrizes de forma a garantir a dispersão de sementes, bem como demarcadas parcelas permanentes de controle (testemunhas) afim de monitorar a regeneração das áreas pós exploração. A vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada como Floresta Estacional Semi-decidual. A espécie florestal candeia é caracterizada por possuir natureza de fácil dispersão de sementes o que acentua a regeneração natural. Assim observa-se que seguidas às técnicas proposta de exploração, às características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área; O manejo previsto para execução na propriedade não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área, quer seja nas áreas requeridas para a exploração florestal, quer seja nas outras formas de vegetação nativa, uma vez que serão adotadas técnicas silviculturais apenas para a espécie candeia a ser explorada, conforme narrado no item I. Dado à predominância da espécie florestal candeia em 74% da cobertura vegetal das áreas, às espécies denominadas não candeia, foram identificadas, marcadas de forma a preservá-las. Nota-se desta forma que não há riscos substanciais às demais formas de vegetação nativa nas áreas de exploração, fase sua incidência.

III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies; O Plano de Manejo não apresenta potencial de modificação da diversidade das espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muare pelas trilhas definidas no Plano de Manejo até o pátio de estocagem, sem comprometimento de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos, evitando impactos sobre demais espécies em desenvolvimento.

IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas. Conforme o inventário realizado, não ocorrem espécies exóticas na área do Plano de Manejo. A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

#### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo montanhoso;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade possui como recurso hídrico, 02 (duas) nascentes e 02 (dois) córregos sem denominação, um corta em parte a propriedade e o outro faz divisa com terceiros, a temperatura média anual do município de Delfim Moreira/MG é de 16,3°C e a precipitação média anual é de 1.769 mm. O clima da região é do tipo Cwb, tropical de altitude, segundo Koppen e o relevo é predominantemente montanhoso. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Ombrófila Densa Alto Montana - Secundária Média. Apresenta, também, fragmento onde predomina a espécie florestal Candeia (*Eremanthus erythropappus*).
- Fauna: Conforme Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (*Eremanthus erythropappus*), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, mamíferos e répteis. O autor descreve eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção, como: araponga, papagaio, gambá, tatu, cascavel e camaleão. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e lagartos, além de aves como gavião, jacu, tucano e maritaca, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a atividade de manejo florestal sustentável da candeia visa garantir a retirada dos indivíduos, com menor impacto possível, assegurando o aproveitamento sensato da espécie florestal, de forma a reduzir e buscar eliminar a exploração predatória e clandestina da mesma. Entende ser o manejo florestal sustentável a ferramenta para garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica à exploração de floresta nativa e consequentemente a perpetuação/ampliação dos fragmentos de candeia existentes. Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a supressão de vegetação nativa, candeia, através de Plano de Manejo Sustentável.

#### 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

##### 4.5.1. Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade:

A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo (Hutley et al., 2001). No entanto, a remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, portanto, os processos erosivos. Estes processos têm início quando as gotas de chuva incidem sobre a superfície do solo exposto e quebram mecanicamente seus agregados, resultando na formação de uma camada adensada nesta superfície, que mesmo sendo de pequena espessura, ocasiona mudanças na taxa de infiltração e armazenagem de água no solo (Schaefer et al., 2002; Richart et al., 2005).

Ainda, a perda de matéria orgânica em função da supressão arbórea afeta diretamente a microbiota do solo, devido à especificidade destes microorganismos ao local onde se encontram e a dependência ecológica da vegetação. A microbiota é considerada a principal responsável pela decomposição dos resíduos orgânicos, pela ciclagem de nutrientes e pelo fluxo de energia dentro do solo, exercendo influência tanto na transformação da matéria orgânica, quanto na estocagem do carbono e nutrientes minerais (Jenkinson & Ladd, 1981). Assim, um impacto sobre a microbiota acaba por estender-se ao próprio solo, pois os microorganismos respondem pela qualidade química e física do mesmo.

Dessa forma, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois a exposição, compactação e perda de matéria orgânica contribuem para a perda de certas características importantes do solo além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal; de abrangência local, pois as intervenções são realizadas na área de intervenção ambiental; de ocorrência provável; temporário e reversível, em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada posteriormente.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta-sementes e as parcelas de monitoramento. Caracterizando-se por ocorrência provável, temporário e reversível em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo, sua manifestação será a curto prazo. Trata-se, portanto, de impacto de baixa magnitude.

##### 4.5.2. Impactos sobre a fauna:

A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat. Esse fato levará à migração de indivíduos para áreas florestais adjacentes.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental; de ocorrência certa; temporária e reversível, considerando a reconstituição florestal efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo. Com base nesses aspectos, considera-se o impacto de baixa magnitude.

##### 4.5.3. Medidas mitigadoras:

Quanto à atividade de plano de manejo sustentável da vegetação nativa, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Delimitar, no momento da exploração florestal, e respeitar os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo.

- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

- Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.

- A utilização de muares será realizada no transporte de madeira nas áreas florestais, uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade, tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira.

- Planejamento, construção e manutenção de trilhas, estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas.

- A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro).

- Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada

uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.

- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.

- Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo:

- Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.
- Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.
- Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.
- Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.
- Registro fotográfico representativo da área manejada.

#### 5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação da candeia, em uma área de 02,51,33 ha, coordenadas geográficas (UTM) E 468.046 / S 7.515.342, no sítio Estância e descrita no Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (PMFS) de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG 90.106/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420200000006044512.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por esta estar em conformidade a Legislação (Portaria IEF nº. 99/2012 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

#### 5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

#### 6. Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de implantação de Plano de Manejo Sustentável da vegetação nativa, na área de 02,51,33 hectares, junto aos autos do processo SEI 2100.01.0018448/2020-14, protocolo nº. 10050000314/20, foram verificadas a localização e composição da área de Reserva Legal da propriedade, área de implantação do manejo florestal, área de preservação permanente, planta topográfica e PMFS, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLO, SEI-MG, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, a mesma foi considerada satisfatória, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica – doc SEI 16116666 - representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Na planta topográfica foram demarcados o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, a área destinada à Reserva Legal e a área de preservação permanente.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (PMFS), é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA. Em análise ao PMFS apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, inventário florestal da espécie, medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428 de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº. 6.660 de 21/11/2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Portaria IEF nº. 99 de 05/01/2007, que dispõe sobre normas para elaboração e execução do Plano de Manejo para Produção Sustentada da Candeia – *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus* no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº. 12.651 de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 22/08/2013 que dispõe sobre as atividades de manejo florestal da vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado visando à exploração da espécie *Eremanthus*

erythropappus (candeia) que visa abastecer a demanda industrial de produção de óleo essencial (alphabisabolol) natural da empresa MARIPÁ Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda. As variáveis de interesse do Manejo Florestal são: obtenção do estoque de madeira da espécie candeia na área de potencial econômico para a produção de óleo essencial e alphabisabolol natural, obtenção do estoque de madeira de outras espécies, área basal da candeia e de outras espécies nativas e predominância da candeia sobre outras espécies.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) e exploração da metade da área basal calculada.

Na obtenção do volume dos fragmentos requerido realizou-se inventário florestal através de Censo Florestal onde todas as espécies com DAP maior ou igual a 5 cm foram mensuradas. Os indivíduos foram identificados como "candeias" (vivas ou mortas) ou "outras nativas". Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e para a medição da altura fora utilizada vara telescópica graduada; posteriormente calculado o volume através de equação específica para candeia já que as demais espécies nativas não serão passíveis de exploração.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

Com os resultados obteve-se além do volume da madeira com casca, a estrutura da população florestal. A Dominância relativa, que é a área basal de todas as espécies de candeia no fragmento, foi de 74,00%. A Abundância relativa, que é o tamanho da população de candeia no fragmento, foi de 84,00%.

Foram alocadas 03 (três) parcelas de controle, em campo, de 20 x 50 metros, totalizando 3.000 m<sup>2</sup>, com rendimento lenhoso (volume) da candeia de 19,5870 m<sup>3</sup> ou 32,6450 mst de lenha nativa, que foi e serão inventariadas a cada 3 (três) anos contados a partir da data de conclusão do corte até que se complete o ciclo de 12 anos. As parcelas permanentes não são passíveis de exploração, portanto o volume lenhoso das parcelas de conferência foi subtraído do saldo a ser disponibilizado para o DAIA emitido.

De acordo com a legislação vigente a exploração florestal não pode exceder 50% da área basal existente por classe diamétrica e por espécie, logo o volume de candeia explorável será o total de 132,297 m<sup>3</sup> de lenha nativa, equivalente a 330,742 mst já subtraído o volume das parcelas de controle.

O Sistema de Exploração adotado é o Sistema de Porta – Sementes com Regeneração Natural, o qual manterá aproximadamente 200 indivíduos porta-sementes por hectare, pois a cobertura vegetal do solo é restabelecida com rapidez, além de promover baixíssimo impacto ambiental. A derrubada da madeira será feita com motosserra através de corte em bisel a uma altura de 10 cm. Após o corte, o desgalhamento será feito com machado e foice e o desdobro com motosserra e/ou machado. A madeira será empilhada próximo ao local de abate e será embarcada no cargueiro instalado no lombo dos muare, que irão conduzir a lenha até o pátio de estocagem, sob coordenadas geográficas (UTM) E 467.522 / S 7.515.567. O transporte do pátio de estocagem até a fonte consumidora será através de caminhões.

Haverá a seleção de árvores porta-sementes (árvores matrizes) à medida que o corte avançar. O responsável técnico pelo Plano de Manejo (Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D e ART de Obra ou Serviço nº.1420200000006044512) realizará um treinamento com o operador de motosserra para orientá-lo sobre a maneira de selecionar essas árvores antes do início do corte, levando em conta a viabilidade da árvore, tamanho da copa, condições fisiológicas, idade e classe diamétrica.

Dos tratamentos silviculturais foi escolhido a regeneração natural pelo Sistema Porta – Sementes. Durante a execução da fase de corte ocorrerá a limpeza e escarificação do solo, sem supressão de qualquer outra espécie, em forma de círculos com aproximadamente 60 cm de diâmetro, a cada dois metros de distância, com o afofamento de 5 (cinco) cm da camada superior do solo, para que a semente ao cair entre em contato com o solo, receba luminosidade direta e água da chuva, garantindo assim a intensa regeneração natural que ocorre com essa espécie. Outra forma de conduzir a regeneração natural é através da escarificação do solo ao redor do toco da árvore abatida com a exposição das raízes da candeia. Após dois ou três anos do estabelecimento da regeneração, será realizado um desbaste na regeneração natural deixando uma planta a cada 3 m<sup>2</sup>, para reduzir a competição entre plantas e propiciar um maior desenvolvimento das candeias remanescentes.

O monitoramento na execução do corte e dos tratamentos silviculturais previstos neste Plano de Manejo serão controlados periodicamente através de fotografias e registros, para a formação de relatórios que serão encaminhados ao IEF no primeiro, quinto, oitavo e décimo segundo ano após o corte da candeia, de acordo com o cronograma a apresentado.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentado de Candeia e do levantamento topográfico é o Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D e ART de Obra ou Serviço nº.1420200000006044512.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados pelo Plano de Manejo Florestal.

Em vistoria in loco foi constatada a locação das 03 (três) parcelas permanentes, a conferência do diâmetro/altura de alguns indivíduos de candeia, bem como a trilha para escoamento da madeira e o pátio de estocagem. Observou-se também áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade.

A área demarcada para o Manejo Florestal encontra-se em uma pequena parte dentro de área de Reserva Legal e parte fora da área declarada como Reserva Legal do Sítio Estância e em acordo com a legislação vigente.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Chácara Estância, bairro Barreirinho, município de Delfim Moreira/MG, emitido pelo IGAM.

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista no Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29. O Art. 28 da Lei nº. 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº. 51/2009, define as espécies florestal Candeia como pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº. 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008. Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus.

O art. 36, inciso II, do Decreto nº. 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento.

#### 7. Conclusão:

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905 de 12/08/2013 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei nº. 11.428/06. Diante do exposto, concluo que a propriedade, Sítio Estância, de propriedade do Sr. Flóridio Rodrigues Ferreira Júnior, localizada na zona rural (Bairro Barreirinho) do município de Delfim Moreira/MG, objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em um fragmento (Fragmento coordenadas geográficas (UTM) E 467.522 / S 7.515.567), totalizando 02,51,33 ha - É PASSÍVEL de Intervenção Ambiental por não contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do processo em análise, autorizando a exploração de 132,297 m3 de lenha nativa equivalente a 330,742 mst, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV da Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905/13.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente; As áreas/fragmentos destinadas ao manejo florestal, deverão ser isoladas de forma a evitar a entrada de animais, o que poderia dificultar a regeneração e povoamento da área para intervenção Ambiental - D.A.I.A - O material lenhoso/volume explorado terá seu saldo autorizado/lançado junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - CAF - Controle Atividade Florestal após realizada vistoria técnica de monitoramento, devendo ser apresentado relatório florestal com diagnóstico da exploração no prazo de 60 dias após à referida vistoria de monitoramento.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de julho de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 105/2020

Análise ao processo n.º 10050000314/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0018448/2020-14, que tem por objeto o manejo florestal de Candeia.

#### Relatório

Foi requerida por FLORIVAL RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 314.102.606-82, a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 02,5133 hectares, junto à propriedade denominada "Sítio Estância", localizada no Município e Comarca de Delfim Moreira/MG, registrada no CRI da Comarca de Itajubá sob o nº 17.355.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Docs. SEI 1616678 e 1616679).

A propriedade foi inscrita no SICAR (Doc. SEI 19001710). Conforme explicita o item 3.2 do Parecer Técnico, as áreas averbadas na matrícula como Reserva Legal do imóvel feitas sob a vigência da Lei Estadual nº 14.309/02, tiveram Área de Preservação Permanente computadas, sendo que somadas as áreas com restrição legal perfazem o percentual de 25% de área preservada, tendo sido atendido o art. 15 da citada lei à época. As áreas objeto do presente pedido não se configuram novas áreas para o uso alternativo do solo, vez que se trata de manejo florestal sustentável.

Verificada dominialidade da área intervinda desde o ano de 1997 (Doc. SEI 16116668).

A atividade a ser desenvolvida não se configura passível de licenciamento ambiental (Parecer Técnico - item 4.2).

É o relatório, passo a análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está

previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

Foi informado no Parecer Técnico que a propriedade objeto da intervenção ambiental está inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Mantiqueira, sendo dada ciência ao gestor da UC.

De toda a área requerida, um dos locais da exploração seletiva requerida se encontra em área de Reserva Legal, onde a Lei Estadual nº 20.922/13, no §1º do seu art. 28, admite a exploração econômica através de manejo sustentável, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

(...)

No caso de manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva legal com propósito comercial, o §3º do art. 28 estabelece condições para sua autorização, quais sejam:

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

No item 4.3 do campo 12 do Parecer Técnico encontramos a análise do gestor do processo discorrendo no que se refere à observância das condições previstas no §3º do art. 28 retrocitado.

No geral, a Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de 74% em relação às demais espécies (Parecer Técnico item 4.3).

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

O parecer Técnico, no item 4.3, informa que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No que se refere ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico a Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do

fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, combinando sistemicamente as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/20 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia na área requerida, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08 e aprovou os estudos técnicos apresentados.

## Conclusão

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20.

Foi verificada a ciência ao órgão gestor da Unidade de Conservação, em observância ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/10.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 23 de setembro de 2020.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 23 de setembro de 2020